ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-

LEI Nº 82, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1978

"Proibe a colocação de entulhos e objetos diversos em vias públicas e estabelece normas para construção civil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,- DECRETA a seguinte . . . .

L E I

ARTIGO 1º:- Fica proibido a colocação na calçada ou no leito carroçável das vias e logradouros públicos de quaisquer objetos, inclusive de materiais de construção e entulhos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Excetuam-se dessa proibição os materiais provenientes de podas de árvores e jardins.

ARTIGO 2º:- Será obrigatória a colocação de tapumes, sempre que se executem obras de construção,-- recontrução, reforma, acréscimo ou demolição na divisa do lote- com o logradouro de uso público.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Excetuam-se dessa- exigência os muros e grades de altura inferior a dois metros.

ARTIGO 3º:- Os tapumes deverão ter - altura mínima de 2,00 metros podendo ocupar no máximo 2/3 (dois terços) do total da largura da calçada, sem ultrapassar entretanto 2,00 metros de largura.

ARTIGO 4º:- Durante o período de construção o propprietário da obra fica obrigado a conservar o passeio em frente à obra, de forma a oferecer boas condições de transito aos pedestres, inclusive mantendo sua limpeza.

ARTIGO 5º:- Após o término das obras ou no caso de sua paralização por tempo superior a 1 (um) ano-- os tapumes e andaimes deverão ser retirados e desimpedido o - passeio.

ARTIGO 6º:- Poderão ser depositados- nas vias públicas, calçadas e ruas os materiais de construção,- nos casos solicitados pelos munícipes, através de requerimento- em que se comprove a necessidade técnica para tanto.

ARTIGO 7º:- As infrações à quaisquer das disposições da presente lei serão punidas com multa esquivalente a uma unidade fiscal, sendo a obra embargada e a multa em dobro no caso de reincidência sem prejuízo do atendimento às--- disposições nela contidos.

ARTIGO 8º:- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ARTIGO 9º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=